ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 64 /3.ªCDN/2014

04-11-2014

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª (PCP) – "Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha"

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer sobre o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª (PCP) – "Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha", tendo os respetivos considerandos e conclusões sido aprovados por unanimidade, verificando-se ausência do BE em reunião da Comissão de Defesa Nacional de 4 de Novembro de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Comissão,

(João Rebelo)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 9602 Fax: 21 391 7504
e-mail: Comissao.3A-CDNXII@ar.parlamento.pt

Parecer

Projecto de Lei n.º 640/XII (3ª) – (PCP)

Autor: Bruno Vitorino

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1.NOTA PRÉVIA

Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da Republica, o Partido Comunista Português (PCP), tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.

A iniciativa supracitada desceu, em 25 de Julho de 2014, por indicação da Sra. Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Defesa Nacional, considerada a Comissão competente, para a elaboração do respectivo Parecer.

1.2.ÂMBITO DA INICIATIVA

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

Tal como evidencia a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da Republica, a partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda, quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, o Arsenal do Alfeite foi qualificado como órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

Acrescenta ainda a nota técnica que o Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF.

Ora, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) afirma na exposição de motivos do seu projecto de lei 640/XII/3.ª que "o Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF".

Considera o PCP que "passados mais de cinco anos sobre a criação da empresa Arsenal do Alfeite S.A., o balanço é marcadamente negativo" não se fazendo sentir as melhorias que decorreriam da "dita empresarialização" e a "evolução recente tem sido no sentido da degradação das capacidades do Arsenal do Alfeite tendo em conta o objetivo central da sua existência".

Tal como realçado na nota técnica sobre a iniciativa em análise, o PCP procura ainda revogar o Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que "Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade".

Acrescente-se que esta é uma iniciativa que o PCP apresentou também na anterior sessão legislativa com o mesmo âmbito e título (Projecto-Lei n.º 354/XII/2 Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha) e que foi rejeitada em 18 de Maio de 2013.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Grupo Parlamentar do PCP faz um conjunto de considerações sobre as decisões tomadas relativamente ao Arsenal do Alfeite:

- A opção tomada em 2009 esquece a razão de existir do Arsenal do Alfeite que é a sua relação indissolúvel com a Marinha Portuguesa;
- Com a chamada empresarialização o Arsenal passou a tratar a Marinha como um cliente, entendendo o PCP que esta não pode ser um mero cliente do Arsenal;
- O Arsenal do Alfeite não pode ser sacrificado ao sabor das crises que afectem a indústria da construção naval ou ao sabor de estratégias de desindustrialização ditadas a nível nacional ou internacional.

Tendo em conta estas considerações e os exemplos tidos como negativos das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico – OGMA SA e dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo – ENVC, o PCP conclui então que "não há outra solução segura, para o Arsenal e para a Marinha, que não seja a sua reintegração orgânica", que este passe a "ser um estabelecimento fabril das Forças Armadas, integrado na Administração Direta do Estado sob tutela do Ministério da Defesa Nacional e na orgânica da Marinha" e, ainda, que "o estatuto do pessoal do Arsenal do Alfeite deve igualmente ser salvaguardado."

Assim, o PCP apresentou esta iniciativa legislativa que propõe logo nos artigos 1.º e 2.º a extinção da sociedade anónima de capitais públicos "Arsenal do Alfeite S.A." e a reintegração dessa estrutura empresarial no âmbito da Marinha portuguesa com a transmissão de todo o património activo e passivo da sociedade para a Marinha.

O artigo 3.º define que o Arsenal do Alfeite é um estabelecimento fabril das Forças Armadas, integrado na administração direta do Estado como órgão de execução de serviços da Marinha, o 4.º dispõe sobre o Estatuto do pessoal, tanto em relação aos militares do quadro permanente, como aos trabalhadores civis do Arsenal do Alfeite, considerando que o mesmo se rege pelo regime de contrato de trabalho em funções públicas, o artigo 5.º prevê a regulamentação da lei e, finalmente o 6.º prevê as revogações legais.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do novo Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da Republica, o Partido Comunista Português (PCP), tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.

2. Nestes termos, a Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o Projecto de Lei n.º 640/XII/3.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha, está em condições de ser apreciado pelo plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Nos termos regimentais anexa-se a este Parecer a Nota Técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Palácio de S. Bento, 4 de Novembro de 2014

O Deputado autor do Parecer

(Bruno Vitorino)

O Presidente da Comissão

(José de Matos Correia)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota Técnica

Projeto de Lei n.º 640/XII/3.ª (PCP)

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha

Data de admissão: 25 de julho de 2014.

Comissão de Defesa Nacional (3.ª)

Índice

I. Análise sucinta dos factos e situações 2

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário 3

III. Enquadramento legal e antecedentes 5

IV. Iniciativas Legislativas e Petições pendentes sobre a mesma matéria 9

V. Consultas e contributos 9

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação 9

Elaborada por: António Fontes (DAC), Maria João Godinho (DAPLEN) e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 23 de setembro de 2014.

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Grupo parlamentar do PCP apresentou o Projeto de Lei n.º 640/XII/3.ª, referindo-se ao Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, que extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF, e sublinhando que, passados mais de cinco anos, o balanço é marcadamente negativo, que as melhorias que decorreriam da dita "empresarialização" não se fizeram sentir, e que, bem pelo contrário, a evolução recente tem sido no sentido da degradação das capacidades do Arsenal do Alfeite tendo em conta o objetivo central da sua existência.

Considera

- que "...a opção tomada em 2009 esquece a razão de existir do Arsenal do Alfeite, que é a sua relação indissolúvel com a Marinha Portuguesa.",
- que "Com a chamada "empresarialização", o Arsenal passou a tratar a Marinha como um cliente." e que "a Marinha não pode ser um mero cliente do Arsenal.", e
- que "Por outro lado, o Arsenal do Alfeite não pode ser sacrificado ao sabor das crises que afetem a indústria da construção naval ou ao sabor de estratégias de desindustrialização ditadas a nível nacional e/ou internacional.".

Refere, criticamente, os casos das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico – OGMA, SA, enquanto integrante do grupo brasileiro EMBRAER, e dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo - ENVC, integrados no grupo EMPORDEF, vincando

- que, "... no caso do Arsenal do Alfeite, excluída que deve ser, em absoluto, a possibilidade de privatização, só resta a internalização, a qual, só pode logicamente ser concretizada com a reintegração na Marinha" e
- que "Importa garantir em absoluto que o Arsenal do Alfeite não siga os passos das OGMA e dos ENVC, e se mantenha ao serviço da Marinha."

Assim, o Grupo parlamentar do PCP conclui

- que "... não há outra solução segura, para o Arsenal e para a Marinha, que não seja a sua reintegração orgânica.",
- que "O Arsenal deve ser um estabelecimento fabril das Forças Armadas, integrado na Administração Direta do Estado sob tutela do Ministério da Defesa Nacional e na orgânica da Marinha." e, ainda,
- que "O estatuto do pessoal do Arsenal do Alfeite deve igualmente ser salvaguardado."

Com esta iniciativa sobre o Arsenal do Alfeite, o Grupo parlamentar do PCP:

- nos **artigos 1.º e 2.º** propõe
  - a extinção da sociedade anónima de capitais públicos "Arsenal do Alfeite S.A.",
  - a reintegração dessa estrutura empresarial no âmbito da Marinha,
  - com a transmissão de todo o património ativo e passivo da sociedade para a Marinha;

- no **artigo 3.º** define que o Arsenal do Alfeite é um estabelecimento fabril das Forças Armadas, integrado na administração direta do Estado como órgão de execução de serviços da Marinha;
- no **artigo 4.º** dispõe sobre o Estatuto do pessoal, tanto em relação aos militares do quadro permanente, como aos trabalhadores civis do Arsenal do Alfeite;
- no **artigo 5.º** prevê a regulamentação da lei;
- no **artigo 6.º** prevê revogações legais.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa legislativa em apreço é apresentada por 13 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) à Assembleia da República, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR, mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais dos projetos de lei previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Haverá que ponderar se da aprovação da presente iniciativa decorre aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado[1], caso em que será necessário assegurar o respeito pelo princípio constitucional designado por «lei-travão», constante do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e

igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que «*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*». Note-se, a este propósito, que o projeto de lei não menciona a respetiva data de entrada em vigor, pelo que a mesma ocorrerá, em caso de aprovação, no quinto dia após a publicação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da «lei formulário». Aquela limitação pode, contudo, ser ultrapassada, designadamente em sede de discussão na especialidade, mediante a inclusão de uma norma relativa à entrada em vigor, fazendo-se coincidir a produção de efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A iniciativa *sub judice* tem uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um projeto de lei. Cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da «lei formulário»[2], uma vez que contém um título que traduz sinteticamente o seu objeto (disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento).

Sugere-se, contudo, que seja também feita menção à revogação dos Decretos-Leis n.os 32 e 33/2009, de 5 de fevereiro, visto que, de acordo com as regras de legística, "*As vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo, em atos de suspensão ou em revogações expressas de todo um ato.*"[3]

Assim, sugere-se que, em caso de aprovação, o título da iniciativa em análise seja alterado para: *"Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha, revogando os Decretos-Leis n.os 32 e 33/2009, de 5 de fevereiro".*

A iniciativa nada dispõe quanto à data de entrada em vigor, pelo que, como se referiu, a mesma ocorrerá, em caso de aprovação, no quinto dia após a publicação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da «lei formulário».

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da «lei formulário».

[2] Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.os 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho.
[3] *in Legística*, de David Duarte e outros, Almedina, p. 203

III. Enquadramento legal e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

A partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda, quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, o Arsenal do Alfeite foi qualificado como órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

O Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF.

De acordo com o artigo 3.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de Dezembro, a EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S. A, é uma "*sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais detidas pelo Estado em sociedades ligadas direta ou indiretamente às atividades de defesa, como forma indireta de exercício de atividades económicas*".

Esta iniciativa legislativa, para além de pretender revogar o Decreto-Lei n.º 32/2009, também pretende revogar o Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que "*Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade*".

Ao nível de outras iniciativas legislativas sobre a matéria em apreço, encontrámos duas apreciações parlamentares relativas aos diplomas que esta pretende revogar e um projeto de lei com o mesmo âmbito e título.

- Apreciação Parlamentar n.º 103/X/4 (PCP) - Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que "Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade";

- Apreciação Parlamentar n.º 102/X/4 (PCP) - Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, que "Estabelece o regime aplicável à extinção do Arsenal do Alfeite com vista à empresarialização da sua atividade";

- Projeto de Lei n.º 354/XII/2 (PCP) - Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha. (Rejeitado em 18.05.2013).

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália.

ESPANHA

Em Espanha há mais que um arsenal militar marítimo. Tal facto prende-se com a estrutura política (autonomias) e geográfica do País.

Para levar a cabo a sua missão, o Apoio Logístico da Armada Espanhola conta com um conjunto de Arsenais e Bases que executam a sua política e planos, tanto para a inspeção das construções, como para a execução das tarefas imprescindíveis de manutenção e abastecimento dos navios e unidades que neles se apoiam, durante todo o seu ciclo de vida.

Os Arsenais são organismos que formam parte do Apoio à Armada na dependência da Chefia do Apoio Logístico.

Arsenal de la Carraca

Através da Instrução n.º 178/2001, de 31 de Julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (AJEMA), criou-se a Chefia de Apoio na Baía de Cádis. O cargo de Almirante Chefe é assumido pelo Vice-almirante Chefe do Arsenal da Carraca na dependência orgânica do Almirante Chefe do Apoio Logístico. A nova Chefia conta com dois organismos subordinados:

O Arsenal da Carraca

A Base Naval de Rota

Mais informação nesta ligação.

Arsenal de Ferrol

O Arsenal de Ferrol é a principal base de apoio logístico para embarcações navais e instalações da Armada na Zona Marítima do Cantábrico, que se estende entre as fronteiras de França e Portugal com Espanha.

As suas missões principais são a inspeção de construções navais, a gestão industrial de manutenção (reparações), o aprovisionamento e os serviços portuários.

O Arsenal também tem um importante património cultural.

Mais informação nesta ligação.

Arsenal de Cartagena

O Arsenal Militar de Cartagena é a base do apoio logístico para os navios e instalações da Marinha no Mediterrâneo que se estendem desde Almería até Girona, incluindo as Ilhas Baleares.

Mais informação nesta ligação.

Arsenal de Las Palmas

A principal missão do Arsenal é a de prestar apoio logístico aos navios e Unidades que se encontrem na Comunidade Autónoma das Canárias, assim como os navios que se encontrem em trânsito ou a efetuar operações na zona.

Para prestar os apoios, este Arsenal conta no seu reduzido espaço de todas as instalações necessárias para assegurar a manutenção e aprovisionamento das Unidades.

Mais informação nesta ligação.

ITÁLIA

Em Itália há três arsenais: Arsenale Militare Marittimo Augusta; Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia) e o Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto).

Arsenale Militare Marittimo Augusta

Com o Decreto Legislativo n.º 459/1997, de 28 de novembro, o Parlamento previu a reorganização da área técnica industrial do Ministério da Defesa. Em aplicação deste diploma, foram aprovados o Decreto Ministerial 20 de janeiro de 1998 ("*Attuazione del Decreto Legislativo 28.11.97 n.°459 sulla riorganizzazione dell'area tecnica industriale del Ministero della Difesa*") e *Decreto Ministeriale 12.10.1998* ("decreto interministeriale di struttura"). Sinteticamente, o primeiro estabelece a passagem do Arsenal Militar Marítimo de Augusta (Tabela "B") para a área técnica operativa, enquanto o segundo define competências, a orgânica e a estrutura do mesmo Arsenal.

Mais informação nesta ligação.

Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia)

A atividade do Arsenal de La Spezia sofreu no decurso de decénios diversos redimensionamentos e variações, seja como resultado dos acontecimentos da guerra, seja por causa do progresso técnico.

Com a cessação da construção naval teve início a fase moderna da história do Arsenal, caraterizada pela racionalização dos sistemas de gestão, do avanço tecnológico e da expansão produtiva orientada para a manutenção em eficiência das Unidades Navais que gravitam no Alto Tirreno.

Mais informação nesta ligação.

Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto)

O Arsenal Militar Marítimo de Taranto é um Arsenal com grande potencialidade pela quantidade e a qualidade do pessoal trabalhador, pela consistência e a funcionalidade das infraestruturas e dos meios de equipamento de trabalho de que dispõe.

Faz parte da área Técnica-Industrial da Defesa (em que representa, com os quase 2400 funcionários civis, a Entidade numericamente mais importante) e as suas tarefas consistem principalmente em assegurar o apoio e a eficiência das Unidades Navais.

Mais informação nesta ligação.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), não se identificaram quaisquer iniciativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

Os contributos que vierem a ser recolhidos, nomeadamente na sequência das consultas que venham a ser deliberadas em eventual fase de apreciação na especialidade deste Projeto de Lei, poderão ser posteriormente objeto de síntese a anexar à nota técnica.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Não sendo possível, em face da informação disponível, quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, poderá ser necessário acautelar o respeito pela «lei-travão» (*v.d.* o ponto II da presente nota técnica).